

2º As parcerias devem ser firmadas mediante a elaboração de planos e projetos em consonância com a proposta pedagógica da escola que deseja firmar a parceria, com as instituições a saber:

I – estabelecimentos de ensino e cursos presenciais de ensino médio e de educação profissional de nível técnico, autorizados nos termos da Deliberação CEE 138/2016;

II – instituições de ensino que mantêm cursos e programas de educação a distância na educação profissional técnica de nível médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE 97/2010;

III – instituições de ensino superior, desde que estas demonstrem experiência em atividades e/ou cursos destinados a jovens na faixa etária correspondente ao Ensino Médio, vinculem-se aos conteúdos e habilidades do itinerário formativo, atendam aos termos da Deliberação CEE 138/2016 e incluam professores devidamente habilitados para o atendimento do Ensino Médio, nos termos das normas deste Conselho; (g.g.n.n.)

IV – empresas que produzem bens e serviços, respeitados os critérios definidos na Indicação CEE 198/2020 que orienta a presente Deliberação.”

(...)

Art. 21. O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

1º O ensino médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e atendidas as aprendizagens essenciais definidas no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio.

2º Admite-se no início de implantação do ensino médio diurno, a duração mínima de 3 anos, com carga horária mínima total de 2.400 horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 horas, distribuídas em, pelo menos, 200 dias de efetivo trabalho escolar, considerando que: (g.g.n.n.)

1 – a carga horária total deve ser ampliada para um mínimo de 3.000 horas até o início do ano letivo de 2022;

(...)

3º No ensino médio noturno deve ser adotada organização curricular e metodológica adequada às condições dos estudantes, respeitado o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais, podendo a duração do curso ser ampliada para mais de 3 anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o total mínimo de 2.400 horas até 2021 e de 3.000 horas a partir do ano letivo de 2022.”

- Deliberação CEE 162/2018, que fixa diretrizes para a educação profissional de nível técnico no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Art. 4º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio:

I – articulada:

a) integrada - com matrícula única na mesma instituição e desenvolvida de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional, ao mesmo tempo em que conclui o Ensino Médio; (...)

Parágrafo único. As instituições educacionais poderão ofertar programas de Educação Profissional Técnica na forma integrada a serem desenvolvidos em instituições distintas mediante convênios ou acordo de intercomplementaridade.

Art. 6º As instituições de ensino que desejarem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo deverão submeter seus projetos à aprovação na seguinte conformidade:

I – Estabelecimentos privados, da rede pública estadual e das redes municipais integradas ao sistema estadual: à respectiva Diretoria de Ensino;

II – Instituições educacionais com supervisão delegada e entidades vinculadas a Universidades Públicas: ao seu órgão de supervisão.

- Deliberação CEE 138/16, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo;

“Art. 2º A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino e de cursos pertencentes ao sistema estadual de ensino de São Paulo será concedida:

I – pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, para os estabelecimentos de ensino de sua própria rede, os estabelecimentos privados de ensino fundamental e médio, bem como os que se enquadram no § 3º do artigo 1º;

Uma das maiores inovações que a Lei 13.415/2017 trouxe para o ensino médio diz respeito à flexibilização de escolha dos estudantes por meio dos itinerários formativos. Em especial, em um país no qual, segundo dados do IPEA 2018 (Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada) aproximadamente 23% dos jovens não estuda nem trabalha, e que apenas 9% dos estudantes de nível médio frequentam uma formação técnica profissional, o 5º dos cinco itinerários, que trata da Educação Profissional e Técnica é uma esperança para dar mais sentido a esta etapa final da educação básica e, em especial, opções para o jovem em sua vida futura.

A consulta feita traz uma proposta de atendimento à atualização prevista na Lei 13.415/2017, nas DCNEM de 2018 e, em especial, a todas as regulamentações deste CEE referentes à implementação do Currículo Paulista. Análises os autos, constata-se que o Programa Novotec, concebido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, atende, s.m.j, à legislação pertinente. O Programa Novotec já vem sendo desenvolvido, em 2020, pela SEDUC em parceria com o Centro Paula Souza. A ampliação pretendida objeto desta consulta permitirá o aumento do número de matrículas, assegurando que 75% delas continuem ofertadas pelo Centro Paula Souza, e o restante (25%) por fornecedores externos, segundo as exigências já anteriormente descritas.

Quanto à questão levantada pelo consultante, a respeito da participação das Instituições de Ensino Superior privadas no Programa Novotec, fica claro que de acordo com a Deliberação CEE 186/2020, Artigo 13, § 2º, Inciso III, que essa participação deve atender às normas da Deliberação CEE 138/2016 em seu artigo 2º, inciso I acima citado.

Por fim, são apresentadas as seguintes recomendações:

- Inserção da especificação dos Cursos do Novotec Integrado que serão ofertados nas Escolas, em suas respectivas propostas pedagógicas;

- Garantia de articulação entre a formação geral e o quinto itinerário formativo, nos termos do Novotec Integrado, a ser desenvolvido nas Escolas;

- A emissão da certificação de conclusão do Ensino Médio Integrado ficará a cargo das escolas de origem dos estudantes, que são as responsáveis legais por sua emissão, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, anteriormente mencionadas.

Destaque-se que o Processo SDE-PRC-2020/00024 trata sobre o Termo de Cooperação entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e a Secretaria de Educação - SEDUC, visando à implantação do Programa NOVOTEC nas escolas da Rede Pública do Estado de São Paulo.

Frisa-se que este Programa e esta Parceria constituem uma relevante inovação no que diz respeito à oferta do novo Ensino Médio.

2. Conclusão

2.1 Nos termos deste Parecer, responda-se ao Interessado ressaltando que o Novotec Integrado atende as legislações federal e estadual.

2.2 Na implementação dos Cursos devem ser observadas as recomendações feitas na Apreciação.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Coordenador de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de fevereiro 2021

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole

Relatora

3. Decisão Da Câmara

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aider Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria Fogagnoli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 10-02-2021.

a) Consª Débora Gonzalez Costa Blanco

Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 03-03-2021.

Consª Ghislaine Trigo Silveira

Presidente

Proc. 2020/00024 _ Secretaria de Educação - SEDUC

Parecer CEE 46/2021 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theophilus Júnior

Ementa: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Cooperação entre a Secretaria da Educação - SEDUC e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, objetivando a conjugação de esforços na expansão do Ensino Técnico e Profissionalizante aos jovens do Ensino Médio do Estado de São Paulo, por meio da implementação e funcionamento do Programa Novotec, instituído pelo Decreto Estadual 65.176, de 09-09-2020.

2.2 O novo Plano de Trabalho encartado às fls. 216/221 dos autos deverá ser aprovado pela autoridade competente, nos termos do Decreto Estadual 59.215/2013.

Proc. 2020/00408 _ Faculdade de Direito de Franca

Parecer CEE 47/2021 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira

Deliberação: 2.1 Aprovam-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, a alteração Regimental da Faculdade de Direito de Franca e, conseqüentemente, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, a Estrutura Curricular do Curso de Direito.

2.2 A instituição Interessada deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação três exemplares das alterações, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.

2.3 As presentes alterações tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2021/00014 _ Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui

Parecer CEE 48/2021 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelos Conselheiros Hubert Alquéres e Roque Theophilus Júnior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, em caráter excepcional e precário, a prorrogação do prazo de interinidade da atual Direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, por quarenta e cinco dias, a contar da publicação da respectiva Portaria.

2.2 A Interessada deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, no mesmo prazo, pedido formal de alteração em seu Regimento que contemple a eleição de detentores da titulação de Mestrado, bem como previsão de solução de eventualidade na Direção.

2.3 Convalidam-se os atos praticados pela Diretora Pró-Tempore entre o início de suas atividades e a expedição deste Parecer.

2.4 A presente alteração tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2021/00092 _ Conselho Estadual de Educação de São Paulo

Indicação CEE 207/2021 _ da Câmara de Educação Superior, relatada pelos Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraide Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Rose Neubauer, Roque Theophilus Júnior e Thiago Lopes Matsushita

Deliberação CEE 197/2021: Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

Proc. 873888/2018 _ Colégio SOER / Araçatuba

Parecer CEE 49/2021 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Nível Médio em Logística, na modalidade a distância, do Colégio SOER / Araçatuba, pertencente ao eixo tecnológico de Gestão e Negócios.

2.2 Aprova-se o Plano de Curso do Curso Técnico em Nível Médio em Logística, na modalidade a distância, do Colégio SOER, a partir da publicação deste Parecer, devendo a Instituição encaminhar cópia do mesmo à Assessoria Técnica, do Conselho Estadual de Educação, para carimbo e rubrica.

2.3 O Colégio SOER, de acordo com a Deliberação CEE 97/2010, deverá solicitar à DER Araçatuba, a instalação do Curso do Curso Técnico em Nível Médio em Logística, na modalidade a distância.

2.4 Fica autorizada a oferta de 500 vagas ao ano, com 10 turmas, com no máximo 50 alunos por turma, para ingresso no Curso, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da Instituição para o atendimento dos alunos.

2.5. No ato da Renovação do seu Credenciamento, a Instituição deverá cumprir o previsto na Deliberação CEE 191/2020.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio SOER / Araçatuba, à DER Araçatuba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

Proc. 2019/00046 _ Colégio Nove de Julho

Parecer CEE 50/2021 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Fábio Luiz Marinho Aider Júnior

Deliberação: 2.1 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época do protocolo, o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Anos Finais, na modalidade a distância, no Polo de Apoio Presencial de Vila Maria / SP, do Colégio Nove de Julho, situado na Rua Diamantina, 302/310, CEP 02117-010, São Paulo – SP.

2.2 Cópia do Plano de Curso, aprovado por este Parecer, deve ser enviado para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja juridicionada, sempre que solicitada.

2.3 Fica autorizada a oferta de 120 vagas para ingresso no Curso, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da Instituição para o atendimento dos alunos.

2.4 No ato da renovação do seu Credenciamento, a Instituição deverá cumprir o previsto na Deliberação CEE 191/2020.

2.5 Envie-se cópia do presente Parecer ao Colégio Nove de Julho, à DER Leste 5, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

Comunicado

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 03-03-2021:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RELATOR	PROCESSO
Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto	2020/00205
Cons. Claudio Kassab	2020/00025
Consª Débora Gonzalez Costa Blanco	2020/00026
Cons. Denys Munhoz Marsigliã	2020/00027
Cons. Fábio Luiz Marinho Aider Júnior	2021/00061
Consª Laura Laganá	2021/00048
Cons. Mauro de Salles Aguiar	2020/00028
Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede	2020/00029

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR	PROCESSO
Cons. Cláudio Mansur Salomão	2020/00486
Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro	2020/00198
Cons. João Otávio Bastos Junqueira	2020/00501
Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli	2020/00195
Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri	2020/00483
Cons. Roque Theophilus Júnior	2020/00301

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portaria DRE-16, de 3-3-2021

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pelas Deliberações CEE 143/2016 e CEE 148/2017 e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-PRC-2021/09501, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam suspensas temporariamente, as atividades do Colégio Santorini, Código CIE: 102027, sito à Avenida Padres Olivetanos 90 – Vila Esperança – CEP 03648-00 - São Paulo - SP, mantido por ABCD Educacional Ltda EPP- CNPJ. 07.950.072/0001-49.

Artigo 2º - A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 2 anos.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Leste 1 responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-21, de 3-3-2021

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 1, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pelas Deliberações CEE 143/2016, Artigos 2º e 3º da CEE 144/2016 e CEE 148/2016 e à vista do Protocolo Seduc 2020/79750, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Mais localizado à Rua Evans, 396 – CEP 03648-020 – Vila Esperança, São Paulo/SP, mantido por Escola Mais Educação S/A, CNPJ. 26.086.054/0001-05.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Leste 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Passa a vigorar a partir do mês de janeiro de 2021.

Portaria DRE-25, de 3-3-2021

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Leste, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-PRC-2021/10432, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – O Estabelecimento de Ensino Escola Técnica Profissionalizante (Código CIE: 5641), situado à Rua Ken Sugaya, 395, Itaquera, CEP 08210-100, São Paulo, SP, mantido por EI – Escola Técnica Profissionalizante Ltda, CNPJ 29.592.104/0001-14, passa a ser mantido por ESSA Educação Profissional S/A, CNPJ 08.690.642/0007-67 e a denominar-se Essa Educação Profissional.

Artigo 2º - O estabelecimento de Ensino Manterá em sua unidade os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Administração, Técnico em Logística, Técnico em Contabilidade, Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Informática.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-2-2021 Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2019 a 2022 da seguinte Escola Estadual:

- EE Helena Lombardi Braga.

(Portaria 15)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-2-2021

Homologando, à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, com restrições, por extemporaneidade, o Plano Escolar/2020 das seguintes escolas particulares.

- Colégio União Paulista;

- Colégio Floresta.

(Portaria 17)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-2-2021

Homologando, à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, com restrições, por extemporaneidade, o Plano Escolar/2019 da seguinte escola particular.

- Colégio Cristão da Penha.

(Portaria 18)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-2-2021

Declarando, com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e da Indicação CEE 15/2001 e à vista do contido no Protocolado Seduc-PRC-2020/57338, que os estudos realizados em Luanda - Angola por João Kiese Fuele Jonas – CPF 239.855.678-67, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão de Ensino Médio.

(Portaria 19)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-2-2021

Declarando regularizada, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar de João Victor Lopes, RG 45.870.014-9/SP, referente aos estudos da 1ª Série do Ensino Médio no ano de 2008, na EE DOM JOÃO MARIA OGNO OSB, de conformidade com os itens 3.1.2, 4.1, 4.3 e 5.2.

(Portaria 20)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-3-2021 Homologando, com fundamento na Deliberação 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, por

O Cons. Denys Munhoz Marsigliã declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.

A Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli declarou-se impedida de votar.

Proc. 2020/00148 _ Conselho Estadual de Educação
Deliberação CEE 198/2021 _ do Conselho Pleno, relatada pelos Conselheiros Hubert Alquéres, Bernardete Angelina Gatti e Roque Theophilus Júnior

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 183/2020

INTERESSADO

Colégio Integral Inaci
Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ibresp/Polo Franco da Rocha
Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - Ibresp/Polo Guaratinguetá
Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - Ibresp/Polo Indaiatuba
Thiago Alcoba de Carvalho Rodrigues e Camilla Ruiz Braga
Colégio da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab"/Jau
Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - Ibresp/Polo Limeira
Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - Ibresp/Polo Marília

INTERESSADO

Escola Superior de Advocacia da OAB/Seção São Paulo
Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo
Universidade Cidade de São Paulo/Unidic
Universidade de Taubaté
Escola Superior de Advocacia da OAB/Seção São Paulo
Unesp/Campus Experimental de São João da Boa Vista

extemporaneidade, o Plano Escolar/2019 das seguintes escolas particulares:

- Colégio Integrado XV de Novembro;

- Colégio Dourado;

- Colégio Costa Oliveira.

(Portaria 22)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-3-2021 Homologando, com fundamento na Deliberação 138/2016, 143/2016 e 148/2016 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, sem restrições, o Plano Escolar/2020 das seguintes escolas particulares:

- Nossa Escola;

- Colégio Carlos Drummond de Andrade.

(Portaria 23)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-3-2021 Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96,

Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, por extemporaneidade, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2019 a 2022 das seguintes Escolas Estaduais:

EE Profª Milton Cruzeiro;

EE Barão de Souza Queiroz;

EE Profª Benedita de Rezende;

EE Republica do Haiti;

EE Nello Lorenzon.

(Portaria 24)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-3-2021 Designando, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e à vista do Processo SEE/ 891534/2018, os Superiores de Ensino:

- Rodrigo Domingos - RG 32.942.933-4;